



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

SEI 19.00.1054.0002851/2026-44

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 590001)**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: / /2026

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de uniformes operacionais destinados aos Agentes de Segurança Institucional que desempenham as funções operacionais típicas do cargo no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

- 1) Termo de Referência – Anexo I
- 2) Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- 3) Declaração de Regularidade – Anexo III
- 4) Minuta de Contrato – Anexo IV

1.2. A contratação será por **menor valor global**, conforme tabela abaixo:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LOTE 1

Item	Descrição	QTD	Unidade	Fabricante	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Camisa Operacional	12	UN		242,14	2.905,68
2	Camiseta	20	UN		127,80	2.556,00
3	Calça Operacional	6	UN		259,36	1.556,16
4	Jaqueta Operacional	2	UN		640,00	1.280,00
5	Cinto Tático	4	UN		113,80	455,20
6	Meia Tática	20	PAR		43,14	862,80
7	Bota Tática	4	PAR		472,49	1.889,96
VALOR GLOBAL (R\$)						11.505,80

1.3. O presente procedimento é exclusivo para participação de ME's e EPP's.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. O local e o prazo de execução do objeto serão conforme estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta/planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

5.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. No caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado serão os seguintes:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) , nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) .

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.7.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

6.9. Qualificação Econômico-Financeira:

6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.9.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

6.9.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.9.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

8.11. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Não poderá ser contratado o fornecedor, ainda que habilitado e tendo o objeto a ele adjudicado, que possuir registro no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.11.1. O fornecedor com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento à contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido do licitante, desde que esteja devidamente justificado.

9.12. Caberá ao fornecedor, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI N° 44, de 9 de abril de 2018.

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, na data de assinatura do documento eletrônico.

Marciel Rubens da Silva
Coordenador de Aquisições e Licitações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

SEI 19.00.1054.0002851/2026-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de uniformes operacionais destinados aos Agentes de Segurança Institucional que desempenham as funções operacionais típicas do cargo no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da contratação

2.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em documento SEI 1359425.

2.1.2. No desempenho da missão de resguardar a segurança e a integridade física de membros, servidores e demais colaboradores e de auxiliar, em sua especialidade, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os conselheiros, membros e chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais, bem como em atos de fiscalização, controle externo e outras ações institucionais do Conselho Nacional do Ministério Público, a Segurança Institucional deve fazer uso de vestimenta adequada e equipamentos acessórios que viabilizem suas atribuições.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.3. A aquisição de uniformes encontra amparo na Portaria CNMP-PRESI nº 64/2019, que dispõe sobre o uso de vestimentas institucionais dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Institucional no âmbito do CNMP.

2.1.4. Os quantitativos dos itens solicitados foram estipulados com base no número de Agentes de Segurança lotados no Núcleo de Segurança Orgânica do Conselho Nacional do Ministério Público, estando dentro dos limites da quantidade anual estabelecida pela portaria supracitada, que define:

“Art. 3º: As vestimentas dos servidores que exerçam funções de segurança institucional serão compostas de acordo com as seguintes especificações:

...

III – Operacional: composto de seis camisas operacionais na cor preta, dez camisetas na cor preta, um colete em tecido na cor preta, três calças operacionais na cor caqui, uma jaqueta na cor preta, dois cintos de nylon na cor caqui, um cinto tático modular na cor preta, dez pares de meias de cano alto na cor preta e duas botas tática na cor caqui para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino.

2.2. Da Conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.2.1. A contratação está prevista no Plano de Gestão 2026, na iniciativa PG_26_GSI_003 – “Fornecimento de uniformes operacionais para servidores da segurança”.

2.3. Do parcelamento ou não do objeto

2.3.1. O critério de julgamento a ser adotado no certame será o de menor preço com a adjudicação por lote, visando maior atratividade do certame às empresas e economia de escala na aquisição dos uniformes, uma vez que fornecedores das peças comercializam todos os itens em questão.

2.3.2. A licitação por item poderia incorrer no risco de falta de um dos elementos que compõem o uniforme operacional, o que descaracterizaria o conjunto estipulado na Portaria CNMP-PRESI nº 64/2019. Ademais, a opção por lote prestigia a manutenção de padrão, garantindo a integridade da identidade visual do CNMP, e aumenta a eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento do contrato.

2.4. Do fornecimento contínuo e do prazo plurianual do contrato



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.4.1. Considerando a periodicidade anual estipulada no § 2º do art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2019 para o fornecimento e reposição das vestimentas institucionais pelo CNMP, bem como o histórico de contratações realizadas pela Instituição para atendimento dessa demanda (SEI nº 19.00.6180.0002741/2023-47, nº 19.00.6180.0004277/2022-94 e nº 19.00.6180.0009361/2019-90), evidencia-se que o objeto se destina à manutenção de atividade administrativa contínua, decorrente de necessidade permanente e recorrente do Órgão.

2.4.2. Diante do exposto, considerando o caráter contínuo da demanda, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da natureza do objeto

2.5.1. Nos termos da Portaria CNMP-SG Nº 332 de 10/10/2022, informa-se que o objeto desta contratação se configura como bem de consumo de qualidade comum.

2.5.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de uniforme tático operacional para os Agentes de Segurança Institucional conforme especificações e quantitativos descritos na tabela a seguir:

Tabela 1 - Descrição dos itens componentes do uniforme tático operacional

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
------	-----------	-----



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAMISA OPERACIONAL

Descrição: Camisas de combate operacionais (Combat Shirt), confeccionadas com tecidos tecnológicos de alta resistência e desempenho, para utilização em atividades operacionais, de segurança orgânica, proteção institucional, treinamento e resposta a emergências.

Especificações: Camisa de combate tipo Combat Shirt, de mangas longas; Modelagem anatômica ou regular, proporcionando ampla liberdade de movimentos; Comprimento adequado para uso por dentro da calça tática; Gola alta tipo mandarim com fechamento frontal por zíper sintético com trava automática invertido que termina na extremidade superior da gola alta sobreposto por uma pequena aba em do mesmo tecido, de forma a proteger o corpo do usuário do contato com o zíper e essa extensão de tecido voltada para a face externa da peça evita o atrito do queixo do usuário com o cursor do zíper; Punhos ajustáveis por sistema aderente do tipo velcro ou equivalente; A peça deverá ser confeccionada utilizando, no mínimo, dois tipos de tecidos com finalidades distintas: Corpo (tórax e costas): Malha de alta respirabilidade; Composição contendo algodão com elastano ou tecido tecnológico equivalente; Capacidade de absorção e evaporação rápida do suor. Mangas, ombros e gola: Tecido RipStop ou equivalente; Composição mínima equivalente a 65% poliéster e 35% algodão ou superior, admitida variação de $\pm 5\%$; Elevada resistência à abrasão, rasgos e perfurações; Desempenho operacional: Alta respirabilidade, Gerenciamento de umidade (moisture management), Secagem rápida, Controle de odores por tecnologia antibacteriana, antiodor ou equivalente, Conforto térmico para utilização prolongada, Proteção contra radiação ultravioleta, Resistência ao desbotamento e Baixa formação de pilling; Proteção e Resistência: Proteção UV mínima FPS/UPF 50+ ou equivalente, Resistência à abrasão nas áreas de maior desgaste, Costuras reforçadas, Travetes de reforço em pontos críticos, Alta solidez da cor após múltiplas lavagens e Linhas de costura de alta resistência; Bolsos e Funcionalidades: Mínimo de dois bolsos em fole localizados nas mangas com portinhola com dois fechos de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) aplicados na parte interna, e fecho de contato (velcro) tipo fêmea (lado macio) na mesma sobre a frente do bolso, Fechamento por lapela ou sistema equivalente, Área em tecido aderente (velcro) para fixação de brasões, identificação funcional e patches e Bolsos posicionados de forma acessível durante o uso de coletes balísticos ou equipamentos operacionais; Fechamentos: Zíper frontal de alta resistência, Sistema de proteção para evitar atrito do cursor com o pescoço e Zíper invertido ou equivalente de padrão operacional; Acabamento: A peça deverá apresentar, Acabamento uniforme, Ausência de fios soltos, costuras abertas ou defeitos de fabricação, Costuras planas ou reforçadas para redução de atrito com a pele e Simetria entre mangas, bolsos e componentes.

Referências de similaridade: Camisa de Combate Leader Invictus; Combat Shirt 711 Forhonor; Combat Shirts operacionais de padrão militar ou policial com características equivalentes.

1

12



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	CAMISETA Descrição: Camiseta na cor preta confeccionada em tecido tecnológico de alto desempenho para uso diário, com propriedades funcionais avançadas, visando conforto térmico, gestão de umidade (absorção e evaporação rápida do suor), resistência a odores, secagem rápida, conforto prolongado, durabilidade e facilidade de manutenção. Especificação: Composto por fibras sintéticas de alto desempenho, tais como poliamida (nylon), poliéster ou mistura de fibras tecnológicas similares, com percentual indicativo mínimo de 85% de fibra sintética principal, gramatura entre 120 g/mZ e 200 g/mZ e toque macio, leve e não áspero; Tratamento antibacteriano ou tecnologia equivalente que iniba a proliferação de microrganismos causadores de odor; Alta respirabilidade permitindo troca de calor e ventilação adequada; Capacidade de secagem significativamente mais rápida que algodão tradicional; Gestão de umidade com dispersão do suor para evaporação; Resistência a deformações, desbotamento e desgaste por lavagem; Modelagem regular; Gola tipo careca (redonda), com acabamento reforçado; Costuras reforçadas, preferencialmente com tecnologia que reduza atrito com a pele; Acabamento uniforme, sem rebarbas, fios soltos ou defeitos visíveis, Isento de defeitos de fabricação; Tecido com elasticidade leve ou moderada; Tingimento uniforme e resistente à lavagem; Produto novo, sem uso; Manutenção das propriedades após múltiplas lavagens (mínimo recomendável: 30 ciclos) Não apresentar encolhimento superior a 5%. Referências de similaridade: Camiseta Tech Modal Mirante, Camiseta Tech T-Shirt Insider, Camiseta Tech Modal Bluhén ou equivalentes.	
2		20
	CALÇA TÁTICA Descrição: Calça tática operacional tipo Combat na cor Tan (caqui claro), confeccionada com tecido de alta resistência mecânica, voltada para atividades de segurança institucional, proteção de autoridades, gerenciamento de crises, escolta, treinamento e operações especiais. Especificação: Calça tática operacional de modelagem anatômica, Corte que permita ampla liberdade de movimentos, Gancho reforçado, Cós anatômico compatível com cinturão operacional, Passadores de cinto reforçados, Fechamento frontal por zíper e botão ou sistema equivalente de alta resistência e Ajuste confortável para uso prolongado com equipamentos operacionais; A calça deverá ser confeccionada em Tecido RipStop ou tecnologia equivalente, Composição mínima de 65% poliéster e 35% algodão, admitida variação de $\pm 5\%$, ou composição superior quanto à resistência e desempenho, Gramatura mínima de 220 g/mZ e máxima de 260 g/mZ e Tecido resistente à abrasão, rasgos e desgaste prematuro; A peça deverá possuir: Alta resistência ao rasgamento, Alta resistência à abrasão, Secagem rápida, Boa respirabilidade, Resistência ao desbotamento, Baixa formação de pilling (bolinhas), Conforto térmico para uso prolongado e Estabilidade dimensional após lavagens, não apresentar encolhimento superior a 5%; A calça deverá possuir proteção contra raios UV 50+; A calça deverá possuir reforço em regiões sujeitas a maior desgaste, incluindo, no mínimo Joelhos, Assento, Entrepernas, Pontos de ancoragem dos bolsos, Passadores de cinturão. Os reforços poderão ser confeccionados em dupla camada de tecido ou sistema equivalente; A calça deverá possuir Mínimo de 08 (oito) bolsos, sendo 2 frontais com reforço para pequenos objetos, 2 bolsos porta objetos com	
3		6



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	fechamento por velcro ou sistema equivalente, 2 bolsos laterais com fole com fechamento por velcro ou sistema equivalente e 2 bolsos faca na parte traseira com reforço para canivete com fechamento por velcro ou sistema equivalente; A calça deverá possuir braguilha com fechamento em zíper com trava automática, com a cremalheira, o cursor e o cadarço na mesma tonalidade do tecido. Referências de similaridade: Forhonor Combat 911, Invictus New Combat ou equivalentes.	
4	JAQUETA TÁTICA Descrição: Jaqueta impermeável operacional para proteção contra intempéries durante atividades externas, deslocamentos, segurança de instalações, proteção de autoridades e demais atividades institucionais. Especificação: Descrição: Jaqueta tática operacional de proteção impermeável; Tecido principal tipo Nylon resinado 100% Poliéster impermeável; Cor: Preta; Frente: Com abertura fechada por zíper plástico destacável na cor preta, sobreposto por pequena aba em tecido em sua extremidade superior; com três bolsos fechados por zíper sintético com cursor invertido na cor preta e acabamento impermeável, cadarços na cor preta amarrados nos puxadores dos zíperes; Costas: Com pala medindo aproximadamente 11,0 cm de comprimento; capuz fixado com zíper fino de nylon removível de fácil fixação; Mangas: Tipo raglã com reforço em material emborrachado e texturizado na cor preta, fusionado no cotovelo; Gola: Alta, tipo padre. Referências de similaridade: Jaqueta Rain 3.0 da Invictus, Jaqueta Condor Summit Soft Shell ou equivalentes.	2
5	CINTO TÁTICO Descrição: Cinto tático operacional na cor Tan (caqui claro), destinado ao uso dos Agentes de Segurança Institucional, compatível com calças táticas e apto à sustentação e ancoragem de equipamentos operacionais leves. Especificação: Cinto tático confeccionado em fita dupla ou multicamadas de alta resistência com estrutura adequada para uso operacional e administrativo e compatível com passadores de calças táticas e operacionais; A fita deverá possuir largura mínima de 4,4 cm e máxima de 5 cm, construção em dupla camada ou tecnologia equivalente, composição em poliéster de alta resistência ou material superior, resistência suficiente para ancoragem de porta-algemas, porta-lanternas, coldres, porta-rádios e acessórios leves; A fivela deverá ser confeccionada em polímero de alta resistência, nylon reforçado ou material equivalente, com sistema de fechamento seguro, perfil de baixa projeção, resistência a impactos e deformações e propriedade de não acionamento de detectores de metais ou característica equivalente, sistema de ajuste contínuo ou microrregulável, travamento firme após regulagem, com capacidade de manutenção do ajuste durante deslocamentos e atividades operacionais e de Fácil colocação e remoção; Referências de similaridade: Cinto BDU Stark Invictus, Cinto Tático BI Mission Forhonor, Cinto Tático BDU R-2 RHINO Kydex® ou equivalentes.	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6	MEIA TÁTICA Descrição: Meias táticas operacionais na cor preta de cano médio, para utilização conjunta com botas táticas durante atividades institucionais, treinamentos, deslocamentos e operações de segurança Especificação: Meia tática de cano médio ou longo, confeccionada em fibra de poliéster de alta performance com tecnologia de gerenciamento de umidade equivalente ou superior ao COOLMAX®, com secagem rápida, tratamento antiodor, zonas de ventilação, reforço atalhado na planta dos pés, calcanhar e ponta, compressão anatômica e compatibilidade com botas táticas e coturnos. Referências de similaridade: Meia Tática Air da Invictus, Feline Feel Dry Coolmax ou equivalentes.	20
7	BOTA TÁTICA Descrição: Bota tática operacional de cano médio na cor Tan (caqui claro), adequada para atividades de segurança institucional, proteção de autoridades, inspeções, patrulhamento, treinamento operacional e missões de campo Especificação: Bota tática de cano médio na cor Tan (caqui claro), com altura aproximada do cano de 8 polegadas ou equivalente, estrutura desenvolvida para uso operacional contínuo e design anatômico que proporcione estabilidade, conforto e mobilidade; O cabedal deverá ser confeccionado em tecido CORDURA® 500 ou material equivalente de alta resistência, camurça, couro hidrofugado ou material equivalente, elevada resistência à abrasão e ao rasgamento e costuras reforçadas em toda a extensão do cabedal; A bota deverá possuir canais de ventilação laterais e superiores ou sistema equivalente, estrutura respirável para redução da retenção de calor e capacidade de secagem rápida após exposição à umidade; O solado deverá apresentar borracha de alta resistência ou material equivalente, sistema antiderrapante, resistência à abrasão, flexibilidade para deslocamentos prolongados, sulcos ou garras para tração em terrenos irregulares, sistema de costura ou fixação reforçada em toda a extensão da sola e resistência ao calor e ao desgaste operacional; A bota deverá possuir cadarços de alta resistência de alma redonda e pontas plastificadas, tramada em fios de poliéster que não desfia e que permitam ajuste com facilidade, ilhós reforçados metálicos ou em polímero de alta resistência, distribuição uniforme da tensão dos cadarços e ajuste firme do pé e tornozelo; A bota deverá possuir Sistema de Calce Rápido composto por zíper lateral de alta resistência para abertura e fechamento rápidos, aba de proteção externa sobre o zíper com sistema auxiliar de travamento por velcro ou equivalente; Lingueta acolchoada com sistema tipo “língua morcego” ou equivalente e proteção contra entrada de partículas, poeira e pequenos detritos; A palmilha deverá ser removível, possuir propriedades de absorção de impacto, ser confeccionada em EVA, PU ou material equivalente, possuir revestimento que favoreça a absorção e evaporação do suor e que oferecer conforto para uso prolongado. Referências de similaridade: Invictus Interceptor, Guartelá Attack 3, Guartelá Operator, Vento Finisterre Tactical e 5.11 ATAC 2.0 ou equivalentes.	4

3.2. As marcas mencionadas servem exclusivamente como referência de qualidade e desempenho,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

4. AMOSTRA

4.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de 1 (uma) amostra de cada item a ser fornecido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

4.2. A avaliação das amostras será realizada pela área técnica demandante, mediante checklist de conformidade, observando-se exclusivamente os requisitos constantes da Tabela 1 deste Termo de Referência, especialmente composição do tecido, acabamento, costuras, modelagem, tonalidade, funcionalidade dos bolsos, sistemas de fechamento, dimensões e demais especificações técnicas.

4.3. Desde que sejam novos, de primeiro uso, estejam em perfeitas condições e possuam numeração e tamanhos compatíveis com as necessidades da Administração, os itens apresentados como amostras e aprovados pela fiscalização poderão ser computados para fins de atendimento quantitativo do contrato e integrar o conjunto dos produtos efetivamente entregues, dispensando sua substituição por unidades adicionais.

4.3.1. Caso a amostra não seja aprovada pelo CONTRATANTE, por não estar condizente com as especificações, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar nova amostra com as devidas adequações.

4.3.2. A CONTRATADA poderá repetir o procedimento do item 4.3.1. por até uma vez.

4.4. A amostra deverá ser entregue no mesmo local descrito no item 9 deste Termo de referência.

4.5. No momento da entrega da amostra, será emitido Termo de Recebimento de Amostra.

4.6. A amostra deverá estar devidamente embalada em sacos plásticos individuais ou acondicionadas em caixas próprias, lacrada e identificada com o número do Contrato/Nota de Empenho, o número do item, o CNPJ e a firma, denominação social ou a razão social da CONTRATADA.

4.7. A amostra será analisada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, com o objetivo de aferir a sua conformidade com as especificações constantes na TABELA 1 deste Termo de Referência;

4.8. A amostra entregue pela CONTRATADA permanecerá com a CONTRATANTE para comparação quando do recebimento dos demais produtos podendo ser considerada como item



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

entregue, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A contratação observará, sempre que compatível com as necessidades da Administração e com as especificações técnicas do objeto, critérios de sustentabilidade alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à legislação aplicável.
- 5.2. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, observadas as condições necessárias à adequada proteção dos materiais.
- 5.3. As especificações técnicas previstas neste Termo de Referência priorizam características de durabilidade, resistência à abrasão, resistência à lavagem, estabilidade dimensional e demais requisitos que contribuam para o aumento da vida útil dos uniformes e para a redução da necessidade de reposições frequentes.
- 5.4. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável às suas atividades.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2026, na ação PG_26_GSI_003 – “Fornecimento de uniformes operacionais para servidores da segurança”, Plano Interno 26GSI03, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 33.90.30-23.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

previstas no Edital e seus anexos.

7.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

8. REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.5. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 7.1 e 7.3, conforme o caso.

8.6. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.7. A solicitação de reajuste será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 60 dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

9. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo para entrega das peças que compõem o uniforme operacional é de 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única, incluída neste prazo a coleta de medidas dos servidores no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 02 – lote 03, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600;

9.2. As peças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4. Quanto ao recebimento específico do item 7, BOTAS TÁTICAS, fica resguardado o direito de troca, por divergência de tamanho, sem ônus da CONTRATANTE;

9.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do resultado e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GARANTIA

10.1. O objeto da presente contratação terá a garantia para troca de itens com defeito de fabricação, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, caso a garantia do fabricante seja superior a 90 (noventa) dias, considerar-se-á a garantia do fabricante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato, no edital e em seus anexos.
- 11.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 11.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.4. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- 12.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 12.6. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, no prazo de 10 dias úteis;
- 12.7. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);
- 12.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- 12.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
- 12.11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- 12.12. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 12.13. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 12.14. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 12.15. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

14.2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por lote;

14.3. Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

14.4. A proposta deverá especificar o prazo máximo da garantia;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, será designado gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021);

16.3. A ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirá documentos de autorização para a execução do objeto.

16.4. Os gestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência.

16.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

17. PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração FORMAL/ESCRITA em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

17.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à fiscalização tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do objeto previstos neste termo de referência, relativos à sua competência;

17.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais fornecidos;

17.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e de sustentabilidade;

17.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos produtos, quando for o caso.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato.

18.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, será obrigada a informar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

18.4. Para a execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

18.5. Sobre o valor da nota fiscal, O CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

18.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência/Edital.

18.7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

18.8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

19.1.2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

19.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;

19.1.4.1. Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

19.1.5.1. Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

19.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

19.1.6.1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

19.1.7. As condutas especificadas no subitem 19.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 19.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

19.1.8. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 19.3 desta seção.

19.2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

19.2.1. Advertência - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.1.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

19.2.2. Multa aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

19.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

19.2.2.2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.

19.2.2.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas;

19.2.2.3. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

19.2.2.3.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

19.2.2.4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

19.3. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

19.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.

19.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.

19.3.2.1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

19.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anos.

19.3.3.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.

19.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.

19.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. Pagamento da multa;

19.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

19.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.5. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:

19.6.1. Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.6.2. Descontado da garantia contratual;

19.6.3. Cobrado judicialmente.

19.7. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

20. TABELA DE PENALIDADES

20.1. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada da seguinte forma:

Tabela 1: Infrações legais e os correspondentes percentuais de multa

INFRAÇÕES	MULTA
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
2. Dar causa à inexecução total do contrato	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

20.2. Subsidiariamente, não se enquadrando nas hipóteses do item 20.1, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,5%.
2 (leve)	0,6%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

20.3. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tabela 3: Infrações contratuais e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
10	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
12	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3

20.4. Em caso de registro de infração na qual A CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.5. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CONTRATANTE e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

20.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

SEI 19.00.1054.0002851/2026-44

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Item	Descrição	QTD	Unidade	Fabricante	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	CAMISA OPERACIONAL Descrição: Camisas de combate operacionais (Combat Shirt), confeccionadas com tecidos tecnológicos de alta resistência e desempenho, para utilização em atividades operacionais, de segurança orgânica, proteção institucional, treinamento e resposta a emergências. Especificações: Camisa de combate tipo Combat Shirt, de mangas longas; Modelagem anatômica ou regular, proporcionando ampla liberdade de movimentos; Comprimento adequado para uso por dentro da calça tática; Gola alta tipo mandarim com fechamento frontal por zíper sintético com trava automática invertido que termina na extremidade	12	UN			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

superior da gola alta sobreposto por uma pequena aba em do mesmo tecido, de forma a proteger o corpo do usuário do contato com o zíper e essa extensão de tecido voltada para a face externa da peça evita o atrito do queixo do usuário com o cursor do zíper; Punhos ajustáveis por sistema aderente do tipo velcro ou equivalente; A peça deverá ser confeccionada utilizando, no mínimo, dois tipos de tecidos com finalidades distintas: Corpo (tórax e costas): Malha de alta respirabilidade; Composição contendo algodão com elastano ou tecido tecnológico equivalente; Capacidade de absorção e evaporação rápida do suor. Mangas, ombros e gola: Tecido RipStop ou equivalente; Composição mínima equivalente a 65% poliéster e 35% algodão ou superior, admitida variação de $\pm 5\%$; Elevada resistência à abrasão, rasgos e perfurações; Desempenho operacional: Alta respirabilidade, Gerenciamento de umidade (moisture management), Secagem rápida, Controle de odores por tecnologia antibacteriana, antiodor ou equivalente, Conforto térmico para utilização prolongada, Proteção contra radiação ultravioleta, Resistência ao desbotamento e Baixa formação de pilling; Proteção e Resistência: Proteção UV mínima FPS/UPF 50+ ou equivalente, Resistência à abrasão nas áreas de maior desgaste, Costuras reforçadas, Travetes de reforço em pontos críticos, Alta solidez da cor após múltiplas lavagens e Linhas de costura de alta resistência; Bolsos e Funcionalidades: Mínimo de dois bolsos em folie localizados nas mangas com portinhola com dois fechos de contato (velcro) tipo macho (lado áspero) aplicados na parte interna, e fecho de contato (velcro) tipo fêmea (lado macio) na mesma sobre a frente do bolso, Fechamento por lapela ou sistema equivalente, Área em tecido aderente (velcro) para fixação de brasões, identificação funcional e patches e					
--	--	--	--	--	--



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Bolsos posicionados de forma acessível durante o uso de coletes balísticos ou equipamentos operacionais; Fechamentos: Zíper frontal de alta resistência, Sistema de proteção para evitar atrito do cursor com o pescoço e Zíper invertido ou equivalente de padrão operacional; Acabamento: A peça deverá apresentar, Acabamento uniforme, Ausência de fios soltos, costuras abertas ou defeitos de fabricação, Costuras planas ou reforçadas para redução de atrito com a pele e Simetria entre mangas, bolsos e componentes. Referências de similaridade: Camisa de Combate Leader Invictus; Combat Shirt 711 Forhonor; Combat Shirts operacionais de padrão militar ou policial com características equivalentes.				
2	CAMISETA Descrição: Camiseta na cor preta confeccionada em tecido tecnológico de alto desempenho para uso diário, com propriedades funcionais avançadas, visando conforto térmico, gestão de umidade (absorção e evaporação rápida do suor), resistência a odores, secagem rápida, conforto prolongado, durabilidade e facilidade de manutenção. Especificação: Composto por fibras sintéticas de alto desempenho, tais como poliamida (nylon), poliéster ou mistura de fibras tecnológicas similares, com percentual indicativo mínimo de 85% de fibra sintética principal, gramatura entre 120 g/mZ e 200 g/mZ e toque macio, leve e não áspero; Tratamento antibacteriano ou tecnologia equivalente que iniba a proliferação de microrganismos causadores de odor; Alta respirabilidade permitindo troca de calor e ventilação adequada; Capacidade de secagem significativamente	20	UN		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	mais rápida que algodão tradicional; Gestão de umidade com dispersão do suor para evaporação; Resistência a deformações, desbotamento e desgaste por lavagem; Modelagem regular; Gola tipo careca (redonda), com acabamento reforçado; Costuras reforçadas, preferencialmente com tecnologia que reduza atrito com a pele; Acabamento uniforme, sem rebarbas, fios soltos ou defeitos visíveis, Isento de defeitos de fabricação; Tecido com elasticidade leve ou moderada; Tingimento uniforme e resistente à lavagem; Produto novo, sem uso; Manutenção das propriedades após múltiplas lavagens (mínimo recomendável: 30 ciclos) Não apresentar encolhimento superior a 5%. Referências de similaridade: Camiseta Tech Modal Mirante, Camiseta Tech T-Shirt Insider, Camiseta Tech Modal Bluhén ou equivalentes.				
3	CALÇA TÁTICA Descrição: Calça tática operacional tipo Combat na cor Tan (caqui claro), confeccionada com tecido de alta resistência mecânica, voltada para atividades de segurança institucional, proteção de autoridades, gerenciamento de crises, escolta, treinamento e operações especiais. Especificação: Calça tática operacional de modelagem anatômica, Corte que permita ampla liberdade de movimentos, Gancho reforçado, Cós anatômico compatível com cinturão operacional, Passadores de cinto reforçados, Fechamento frontal por zíper e botão ou sistema equivalente de alta resistência e Ajuste confortável para uso prolongado com equipamentos operacionais; A calça deverá ser	6	UN		



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	confeccionada em Tecido RipStop ou tecnologia equivalente, Composição mínima de 65% poliéster e 35% algodão, admitida variação de $\pm 5\%$, ou composição superior quanto à resistência e desempenho, Gramatura mínima de 220 g/mZ e máxima de 260 g/mZ e Tecido resistente à abrasão, rasgos e desgaste prematuro; A peça deverá possuir: Alta resistência ao rasgamento, Alta resistência à abrasão, Secagem rápida, Boa respirabilidade, Resistência ao desbotamento, Baixa formação de pilling (bolinhas), Conforto térmico para uso prolongado e Estabilidade dimensional após lavagens, não apresentar encolhimento superior a 5%; A calça deverá possuir proteção contra raios UV 50+; A calça deverá possuir reforço em regiões sujeitas a maior desgaste, incluindo, no mínimo Joelhos, Assento, Entrepernas, Pontos de ancoragem dos bolsos, Passadores de cinturão. Os reforços poderão ser confeccionados em dupla camada de tecido ou sistema equivalente; A calça deverá possuir Mínimo de 08 (oito) bolsos, sendo 2 frontais com reforço para pequenos objetos, 2 bolsos porta objetos com fechamento por velcro ou sistema equivalente, 2 bolsos laterais com fole com fechamento por velcro ou sistema equivalente e 2 bolsos faca na parte traseira com reforço para canivete com fechamento por velcro ou sistema equivalente; A calça deverá possuir braguilha com fechamento em zíper com trava automática, com a cremalheira, o cursor e o cadarço na mesma tonalidade do tecido. Referências de similaridade: Forhonor Combat 911, Invictus New Combat ou equivalentes.					
4	JAQUETA TÁTICA	2				



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Descrição: Jaqueta impermeável operacional para proteção contra intempéries durante atividades externas, deslocamentos, segurança de instalações, proteção de autoridades e demais atividades institucionais. Especificação: Descrição: Jaqueta tática operacional de proteção impermeável; Tecido principal tipo Nylon resinado 100% Poliéster impermeável; Cor: Preta; Frente: Com abertura fechada por zíper plástico destacável na cor preta, sobreposto por pequena aba em tecido em sua extremidade superior; com três bolsos fechados por zíper sintético com cursor invertido na cor preta e acabamento impermeável, cadarços na cor preta amarrados nos puxadores dos zíperes; Costas: Com pala medindo aproximadamente 11,0 cm de comprimento; capuz fixado com zíper fino de nylon removível de fácil fixação; Mangas: Tipo raglã com reforço em material emborrachado e texturizado na cor preta, fusionado no cotovelo; Gola: Alta, tipo padre. Referências de similaridade: Jaqueta Rain 3.0 da Invictus, Jaqueta Condor Summit Soft Shell ou equivalentes.		UN			
5	CINTO TÁTICO Descrição: Cinto tático operacional na cor Tan (caqui claro), destinado ao uso dos Agentes de Segurança Institucional, compatível com calças táticas e apto à sustentação e ancoragem de equipamentos operacionais leves. Especificação: Cinto tático confeccionado em fita dupla ou multicamadas de alta resistência com estrutura adequada para uso operacional e administrativo e compatível com passadores de calças	4	UN			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	táticas e operacionais; A fita deverá possuir largura mínima de 4,4 cm e máxima de 5 cm, construção em dupla camada ou tecnologia equivalente, composição em poliéster de alta resistência ou material superior, resistência suficiente para ancoragem de porta-algemas, porta-lanternas, coldres, porta-rádios e acessórios leves; A fivela deverá ser confeccionado em polímero de alta resistência, nylon reforçado ou material equivalente, com sistema de fechamento seguro, perfil de baixa projeção, resistência a impactos e deformações e propriedade de não acionamento de detectores de metais ou característica equivalente, sistema de ajuste contínuo ou microrregulável, travamento firme após regulagem, com capacidade de manutenção do ajuste durante deslocamentos e atividades operacionais e de Fácil colocação e remoção; Referências de similaridade: Cinto BDU Stark Invictus, Cinto Tático BI Mission Forhonor, Cinto Tático BDU R-2 RHINO Kydex® ou equivalentes.					
6	MEIA TÁTICA Descrição: Meias táticas operacionais na cor preta de cano médio, para utilização conjunta com botas táticas durante atividades institucionais, treinamentos, deslocamentos e operações de segurança Especificação: Meia tática de cano médio ou longo, confeccionada em fibra de poliéster de alta performance com tecnologia de gerenciamento de umidade equivalente ou superior ao COOLMAX®, com secagem rápida, tratamento antiodor, zonas de ventilação, reforço atalhado na planta dos pés, calcanhar e ponta,	20	PAR			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	compressão anatômica e compatibilidade com botas táticas e coturnos. Referências de similaridade: Meia Tática Air da Invictus, Feline Feel Dry Coolmax ou ou equivalentes.					
7	BOTA TÁTICA Descrição: Bota tática operacional de cano médio na cor Tan (caqui claro), adequada para atividades de segurança institucional, proteção de autoridades, inspeções, patrulhamento, treinamento operacional e missões de campo Especificação: Bota tática de cano médio na cor Tan (caqui claro), com altura aproximada do cano de 8 polegadas ou equivalente, estrutura desenvolvida para uso operacional contínuo e design anatômico que proporcione estabilidade, conforto e mobilidade; O cabedal deverá ser confeccionado em tecido CORDURA® 500 ou material equivalente de alta resistência, camurça, couro hidrofugado ou material equivalente, elevada resistência à abrasão e ao rasgamento e costuras reforçadas em toda a extensão do cabedal; A bota deverá possuir canais de ventilação laterais e superiores ou sistema equivalente, estrutura respirável para redução da retenção de calor e capacidade de secagem rápida após exposição à umidade; O solado deverá apresentar borracha de alta resistência ou material equivalente, sistema antiderrapante, resistência à abrasão, flexibilidade para deslocamentos prolongados, sulcos ou garras para tração em terrenos irregulares, sistema de costura ou fixação reforçada em toda a extensão da sola e resistência ao calor e ao desgaste operacional; A bota deverá possuir cadarços de alta resistência de alma redonda e pontas plastificadas, tramada em fios de poliéster	4	PAR			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que não desfia e que permitam ajuste com facilidade, ilhós reforçados metálicos ou em polímero de alta resistência, distribuição uniforme da tensão dos cadarços e ajuste firme do pé e tornozelo; A bota deverá possuir Sistema de Calce Rápido composto por zíper lateral de alta resistência para abertura e fechamento rápidos, aba de proteção externa sobre o zíper com sistema auxiliar de travamento por velcro ou equivalente; Lingueta acolchoada com sistema tipo “língua morcego” ou equivalente e proteção contra entrada de partículas, poeira e pequenos detritos; A palmilha deverá ser removível, possuir propriedades de absorção de impacto, ser confeccionada em EVA, PU ou material equivalente, possuir revestimento que favoreça a absorção e evaporação do suor e que oferecer conforto para uso prolongado. Referências de similaridade: Invictus Interceptor, Guartelá Attack 3, Guartelá Operator, Vento Finisterre Tactical e 5.11 ATAC 2.0 ou equivalentes.					
VALOR GLOBAL (R\$)					

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: ____/____/____

Local e data



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

SEI 19.00.1054.0002851/2026-44

UASG – 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

() os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

(x) os sócios desta empresa estão cientes de que é vedado contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, membros ou servidores do Contratante, em especial de agentes públicos que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

SEI 19.00.1054.0002851/2026-44

UASG – 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA
.....

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [XXX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Eletrônica nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de uniformes operacionais destinados aos Agentes de Segurança Institucional que desempenham as funções operacionais típicas do cargo no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ XXX, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	Unidade	Fabricante	Preço unitário	Preço total
1	Camisa Operacional	12	UN			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2	Camiseta	20	UN			
3	Calça Operacional	6	UN			
4	Jaqueta Operacional	2	UN			
5	Cinto Tático	4	UN			
6	Meia Tática	20	PAR			
7	Bota Tática	4	PAR			
VALOR GLOBAL						

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__, mediante solicitação da CONTRATADA e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições contratuais, a legislação civil aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível.

8.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.7 Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.8 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.9 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais ou, quando o caso, o canal de atendimento.

8.10 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

4.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos bens, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.11 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

10.2 À CONTRATADA com registro no Cadin poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) **Multa**, nas hipóteses previstas no item 19 – Sanções Administrativas e item 20 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

11.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, Lei nº 14.133/21.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.13 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA